



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



1. Informações Básicas:

Número do processo: Será determinado uma numeração de Processo Administrativo após a emissão do parecer jurídico.

2. Descrição da necessidade:

Estudo técnico preliminar para tratar da necessidade do Fundos Municipais de Saúde, Assistência Social, Educação e da Prefeitura de Cortês de aquisição de aparelhos de ar-condicionado.

Dentre os imóveis ocupados pela administração pública municipal de Cortês/PE nas áreas urbana e rural há aparelhos de ar-condicionado instalado em todas as unidades, a fim de manter o conforto térmico, necessário para o desenvolvimento das atividades desempenhadas de modo adequado nos ambientes de trabalho, bem como para os usuários externos (pacientes, acompanhantes e público em geral), durante os 07 (sete) dias da semana e 24h (vinte e quatro horas) por dia.

A realização de aquisição de ar-condicionado faz-se necessária considerando a modernização dos ambientes da administração pública municipal.

Considerando que aparelhos de ar-condicionado proporcionam um ambiente agradável para o público em geral, para os servidores e prestadores de serviço, o que é crucial para o bem-estar durante consultas, internamentos, procedimentos médicos, atendimentos diversos, expediente de trabalho e aulas.

Considerando que ambientes climatizados permitem controlar a temperatura e a umidade, criando condições ideais para o armazenamento de medicamentos e materiais sensíveis à temperatura.

Considerando que mantendo ambientes climatizados e controlados, é possível reduzir a propagação de doenças respiratórias e melhorar a qualidade do ar dentro das instalações de saúde.

Considerando a ABNT NBR 7256, que estabelece regulamentação de climatização nas instalações hospitalares.



Considerando que aparelhos de ar-condicionado proporcionam conforto térmico para a execução das atividades melhorando a produtividade e satisfação, torna o atendimento ao público uma experiência agradável.

Considerando que investir em ar-condicionado pode representar um custo inicial, mas pode trazer benefícios significativos a longo prazo em termos de bem-estar, eficiência e preservação de recursos.

Em resumo investir em aparelhos de ar-condicionado não apenas melhora o conforto e a saúde dos usuários dos serviços públicos, mas também contribui para a eficiência operacional e conformidade com regulamentações de Saúde.

3. Área requisitante

Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Administração.

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

A licitante vencedora do presente certame deverá procurar atender, sempre que possível, as recomendações abaixo, quanto aos Critérios de Sustentabilidade Ambiental conforme disposto na Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010, da SLTI/MPOG, e promover o desenvolvimento sustentável.

Manter funcionários devidamente instruídos sobre práticas sustentáveis para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

Fazer o uso da água de forma consciente, por meio de adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme previsão do Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por tratar-se de produtos com pagamento efetuado mediante a entrega e ateste da nota fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS



Os equipamentos deverão ser novos e acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas e deverão, comprovadamente, estar em fase normal de produção/fabricação, não sendo aceitos equipamentos descontinuados ou fora de linha de produção do fabricante. Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os acessórios à sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo a documentação técnica completa e atualizada, como manuais, guias de instalação e outros pertinentes.

Serão considerados ainda na especificação dos materiais o quanto disposto na Resolução n. 310-2021/CSJT, sobre Máquinas e Aparelhos Consumidores de Energia:

- a) Devem ser adquiridos produtos que apresentem menor consumo e maior eficiência energética dentro de cada categoria;
- b) Para refrigeradores, condicionadores de ar, forno micro-ondas, ventiladores, televisores, lâmpadas e demais produtos aprovados no Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) do INMETRO a comprovação da conformidade com esses critérios dar-se-á pela Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), aposta ao produto e/ou em sua embalagem;
- c) Deve-se optar pela aquisição de produtos que possuam a ENCE da classe de maior eficiência, representada pela letra 'A', sempre que haja um número suficiente de produtos e fabricantes nessa classe. Podem ser aceitos produtos das demais classes quando as condições de mercado assim o exigirem;
- d) Nas aquisições de refrigeradores, condicionadores de ar e demais equipamentos de refrigeração, devem ser adquiridos produtos que utilizem gases refrigerantes ecológicos, sempre que disponíveis no mercado.

Deverá ser exigida garantia de, no mínimo 01 (um) ano, sendo os primeiros 90 (noventa) dias de garantia legal na forma que os fabricantes disponibilizarem para todo o mercado (Art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.078, de 1990) e os demais, caso o fabricante não forneça, pela CONTRATADA. Será obrigatória a entrega do termo de garantia do fabricante com cada item fornecido; e a eventual contratada se responsabilizará pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, e 17 a 27, do CDC.

Os produtos eventualmente adquiridos também deverão possuir rede de assistência técnica autorizada no estado de Pernambuco, em localidades próximas ao município de Cortês, a fim de permitir a adequada utilização da garantia, ou para assegurar a execução de eventuais manutenções corretivas futuras.



Não há vedação a uma marca/produto específico, nos termos do Art. 41, inciso III, da Lei 14.133/2021.

Não se verifica a necessidade da indicação de marcas ou modelos, nos termos do Art. 41, inciso I da Lei 14.133/2021

O fornecedor deve encaminhar proposta de preços contendo todos as especificações, marca e modelo dos produtos ofertados.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

O fornecedor deve apresentar os documentos de habilitação exigidos no termo de referência.

5. Levantamento de Mercado

Para fins de orçamento e análise de vantajosidade da solução, foram priorizados os parâmetros previstos nos incisos II (contratações similares de outros entes públicos) e IV (pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação) do art. 5º. da IN nº 73, de 2020.

Para obtenção do preço médio, foi utilizado o Método Aritmético Aplicado, obtidos através de cálculo com base na média aritmética de todos os preços selecionados nas pesquisas realizadas.

6. Descrição da solução como um todo

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, considerando a relevância da demanda, a realização do processo de aquisição será por meio de pregão na forma eletrônica, com fulcro no inciso I, do Art. 28, da Lei nº 14.133/2021.

Conforme solicitação será utilizado o procedimento auxiliar do Registro de Preço, com fulcro no Art. 82, da Lei nº 14.133/2021.

A aquisição se dará por meio da emissão de Ordem de Fornecimento, mediante solicitação do Administração Municipal.

Os aparelhos de ar-condicionado deverão ser entregues em parcelas e de acordo com orientação e fiscalização de servidor da área requisitante.

O fornecedor terá o prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento (OF), para a entrega dos produtos requisitados, no endereço apontado na Ordem de Fornecimento. A entrega se dará nos horários das 7h às 14h, de segunda a sexta-feira e ainda coadunadas nas cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS



Os itens deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal, em embalagens íntegras de forma a proteger os produtos da poeira e umidade, do transporte até a instituição, e ainda devem ser acondicionados de acordo, de forma a garantir a integridade do produto até o uso. O servidor designado receberá os produtos no momento da entrega, rejeitando os ingredientes que porventura estejam em desacordo com as especificações ou quando acondicionados de forma indevida, ficando imprestável para uso.

Não serão recebido produto com quantidade inferior à solicitada.

Os aparelhos de ar-condicionado serão recebidos provisoriamente no prazo de cinco (05) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Os aparelhos de ar-condicionado poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de cinco (05) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os aparelhos de ar-condicionado serão recebidos definitivamente no prazo de dois (05) cinco, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Todas as despesas de envio, transporte, carga, descarga e outras para efetiva entrega dos produtos, correrão por conta da licitante adjudicada.

7. Estimativa das Quantidades a serem contratadas

Segue quadro, ressaltando que o quantitativo da solicitação, conforme solicitação do setor demandante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND
1	AR-CONDICIONADO SPLIT 09.000 BTUS 220V	10	UND
2	AR-CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS 220V	45	UND
3	AR-CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS 220V	13	UND
4	AR-CONDICIONADO SPLIT 22.000 BTUS 220V	10	UND
5	AR-CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS 220V	09	UND

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor R\$ 250.457,08 (duzentos e cinquenta mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e oito centavos), para o período de 12 (doze) meses.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	AR-CONDICIONADO SPLIT 09.000 BTUS 220V	10	UND	1.910,49	19.104,90
2	AR-CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS 220V	45	UND	2.174,79	97.865,55
3	AR-CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS 220V	13	UND	3.090,72	40.179,36
4	AR-CONDICIONADO SPLIT 22.000 BTUS 220V	10	UND	4.532,89	45.328,90
5	AR-CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS 220V	9	UND	5.330,93	47.978,37
				TOTAL	250.457,08

A estimativa de preços foi elaborada conforme a Instrução Normativa nº 073/2020, por meio de pesquisa de preços e mapa consolidado de preços juntados aos autos.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Trata-se de entrega parcelada de conforme a necessidade da instituição.

10. Providências a Serem Adotadas

Para esta solução não há necessidade de ajustes nas instalações do órgão ou fornecimento de serviço adicional para que a aquisição surta seus efeitos.

11. Declaração de Viabilidade

Diante da fundamentação exposta neste documento, declaramos viável esta contratação.

Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação para aquisição de aparelhos de ar-condicionado, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cortês/PE, mostra-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS



se viável tecnicamente e necessária, mediante a aprovação da prefeita do município de Cortês.

Os produtos a serem adquiridos, podem ser licitados por meio da modalidade pregão, no sistema de registro de preço, na forma eletrônica e julgamento por Menor Preço por Item. A contratação será dividida em itens unitários, exclusivo para Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) e itens de ampla concorrência.

12. Responsáveis

Magali Borba Oliveira Lima – Secretária.

Cortês/PE; 11 de julho de 2024.


Secretaria Municipal de Administração
Magali Borba Oliveira Lima
Secretária